

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 001/2021

CONTRATO DE GESTÃO 004/2017/SEDI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E DESCONTAMINAÇÃO MICROBIOLÓGICA DE AMBIENTES (SANITIZAÇÃO), QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS:

O **CENTEDUC - Centro de Soluções em Tecnologia e Educação**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.579.469/0001-60, **por meio de sua filial, inscrita no CNPJ nº 22.579.469/0002-40**, estabelecida na rua 101, nº 289, Qd. F-17, Lt. 29, Casa 01, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP: 74.080-150, neste ato representada por seu Presidente, **FERNANDO LANDA SOBRAL**, inscrito no CPF 004.414.231-59, portador do RG sob nº 4174049 DGPC/GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado

P.A.P. SAÚDE AMBIENTAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Avenida T-13, nº 214, Qd. S-19, Lt. 14, Setor Bela Vista, Goiânia/GO, CEP: 74.823-400, inscrita no CNPJ sob o nº 22.359.737/0001-38, neste ato representada pelo seu procurador, **FABRICIO TEIXEIRA CURADO**, brasileiro, Carteira de Identidade nº 3161616 SSP/GO, CPF. nº 633.400.971-00, doravante denominada **CONTRATADA**.

Pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA –DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa especializada na prestação Imunização e Controle de Pragas de Urbanas e Descontaminação Microbiológica de Ambientes (Sanitização), concernente ao objeto do Contrato de Gestão nº 004/2017-SEDI.

Contrato revisado e validado por Di Rezende Advocacia e Consultoria

1.2. A prestação de serviços será desenvolvida por uma equipe de profissionais especializados nos locais constantes do quadro à seguir:

UNIDADES	ENDEREÇOS	SERVIÇOS
COTEC SEBASTIÃO DE SIQUEIRA	Av. Alexandre de Morais, nº 450, Setor Parque Amazônia, Goiânia-GO, CEP: 74.840-570	DEDETIZAÇÃO/SANITIZAÇÃO
COTEC LUIZ HUMBERTO DE MENEZES	Rodovia GO 164, Km 05, Fazenda Santa Izabel, Zona Rural, Santa Helena de Goiás-GO, CEP: 75.920-000	DEDETIZAÇÃO/SANITIZAÇÃO
COTEC PADRE ANTÔNIO VÉRMEY	Rua 20 Q. 24 L. 01, Bairro Jardim Atlântico, Palmeiras de Goiás - GO, CEP: 76.190-000	DEDETIZAÇÃO/SANITIZAÇÃO
EFG JOSÉ LUIZ BITTENCOURT	Rua BF-25, esquina com AV. JC-15, APM-10, Bairro Floresta - Goiânia-GO, CEP: 74.477-134	DEDETIZAÇÃO/SANITIZAÇÃO
EFG LUIZ RASSI	Av. Rezende, Qd. 300A, s/n, Bairro Buriti Sereno, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.942-370	DEDETIZAÇÃO/SANITIZAÇÃO
EFG RAUL BRANDÃO DE CASTRO	Rod. GO 341 com Cabeceira Alta, Setor Parque dos Jatobá, Mineiros-GO, CEP: 75.830-000	DEDETIZAÇÃO/SANITIZAÇÃO
UDEPI REAL CONQUISTA	UDEP, Rua RC-10, Qd. 22, Lt. 35, Residencial Real Conquista, Goiânia - GO, CEP: 74.356-695	DEDETIZAÇÃO/SANITIZAÇÃO

1.3. Os serviços **serão solicitados de acordo com a necessidade da CONTRATANTE**, onde será comunicada a CONTRATADA para que a mesma prepare o objeto da presente contratação, nos locais indicados pela CONTRATANTE.

1.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

1.5. A proposta apresentada pela CONTRATADA é parte integrante deste instrumento, independente de sua transição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

2.1. A referida contratação terá como termo inicial a data de assinatura do contrato e vigorará pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes, por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

3.2. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

Contrato revisado e validado por Di Rezende Advocacia e Consultoria

3.3. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, desde que tenha sido feito o repasse pela SEDI/GO, em razão do Contrato de Gestão nº 04/2017-SEDI.

3.4. Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.

3.5. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

3.6. Enviar Ordem de Execução de Serviço indicando os locais e horários em que deverão ser executados e entregues os serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

4.2. A **CONTRATADA** compromete-se a realizar os serviços nos termos da proposta encaminhada a **CONTRATANTE**.

4.3. Assume a **CONTRATADA** os ônus fiscais advindos de pagamentos oriundos deste contrato, bem como a responsabilidade de desdobramentos da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus cooperados, com os quais a **CONTRATANTE** não tem qualquer vínculo laboral.

4.4. Obriga-se a **CONTRATADA** a executar o objeto contratado em perfeita harmonia e em concordância com as instruções previstas, obedecendo às normas estabelecidas pela **CONTRATANTE**.

4.5. Na hipótese de alteração na sistemática estabelecida deverá primeiramente ser submetida à consideração da **CONTRATANTE**, com respectiva justificativa a quem caberá decidir a orientação a ser adotada.

4.6. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.

4.7. A **CONTRATADA** obriga-se a não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**.

4.8. A **CONTRATADA** responde por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

Contrato revisado e validado por Di Rezende Advocacia e Consultoria

- 4.9.** A **CONTRATADA** manterá, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e cumprimento da proposta.
- 4.10.** A **CONTRATADA** compromete-se a cuidar da regularidade obrigacional derivada de eventual vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de objeto dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.
- 4.11.** A **CONTRATADA** compromete-se a adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.
- 4.12.** A **CONTRATADA** manterá o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos objetos, documentos, pesquisas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos objetos.
- 4.13.** Compromete-se a **CONTRATADA** em providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais), de acordo com os valores contratados, no qual deverá vir instruído com todas as certidões de regularidade exigidas no momento da contratação, sob pena de não ser efetuado o pagamento enquanto perdurarem as pendências fiscais, sendo o pagamento efetuado imediatamente após a regularização das pendências.
- 4.14.** Responder aos órgãos públicos fiscalizadores, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação.
- 4.15.** Informar no corpo da Nota Fiscal o número deste Contrato, bem como o número do Contrato de Gestão nº 04/2017-SEDI e as competências a que se refere a prestação do objeto, e outras informações exigidas na Ordem de Fornecimento, sob pena de não ser pago o valor referente a Nota Fiscal caso não contenha estas informações.
- 4.16.** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.
- 4.17.** Assumir para si qualquer responsabilidade civil, criminal e administrativa sobre eventuais erros cometidos durante a execução do objeto do presente Contrato.

Contrato revisado e validado por Di Rezende Advocacia e Consultoria

4.18. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à entrega do objeto contratado, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da **CONTRATANTE**, onde será entregue o objeto.

4.19. A **CONTRATADA** se compromete a realizar seus serviços dentro dos padrões de qualidade, buscando conferir ao **CONTRATANTE** o melhor respaldo, transparência e honestidade em suas atividades.

4.20. Fornecer **MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPPS)** e cuidar para que os profissionais indicados para a prestação dos serviços utilizem devidamente os equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

5.1. Os serviços serão executados, **sob demanda**, de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**, conforme discriminados abaixo:

5.1.1. SANITIZAÇÃO: Processo físico ou químico que destrói todos os microrganismos patogênicos de objetos inanimados e superfícies, com exceção de esporos bacterianos. Tem a finalidade de destruir microrganismos das superfícies, utilizando desinfetantes com potencial para desinfecção de superfícies a base de cloro, álcoois e o quaternário de amônio, registrado na ANVISA para desinfecção de uso geral.

5.1.1.1. As superfícies compreendem: mobiliários, pisos, paredes, divisórias, portas e maçanetas, tetos, janelas, equipamentos, bancadas, pias, computadores, instalações sanitárias, cozinhas, grades de aparelho de condicionador de ar, ventilador, exaustor, luminárias, bebedouro, aparelho telefônico e outros.

5.1.2. IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS: Esse serviço consiste na diminuição de agentes biológicos vetores de doenças e causadores de danos financeiros, e objetiva, prevenir e combater a proliferação de pragas urbanas através de técnicas específicas aplicadas e monitoradas. Este procedimento periódico deverá ser realizado de acordo com o cronograma apresentado pela **CONTRATADA**, devidamente autorizado pela **CONTRATANTE**, visando manter as condições sanitárias para ocupação de pessoas, transporte e o armazenamento de cargas.

5.1.2.1. Desratização – Controle de camundongos (*Mus musculus*), rato de telhado (*Rattus rattus*) e ratazanas (*Rattus norvegicus*) através de placas adesivas de capturas e técnicas de

Contrato revisado e validado por Di Rezende Advocacia e Consultoria

iscagem com rodenticidas dispostos em caixas porta-isca devidamente identificadas e mapeadas.

5.1.2.2. Desinsetização (insetos voadores), aplicação espacial de inseticida piretroide com partículas abaixo de 30 micras através de equipamento UBV (ultra baixo volume) com alcance de nebulização vertical de 12 metros.

5.1.2.3. Desinsetização (insetos rasteiros), aplicação de inseticida líquido através de dispersão de gotas de dimensão variável garantindo a distribuição uniforme da substância ativa; aplicação de inseticida em gel para controle de baratas e formigas nos ambientes administrativos; aplicação de inseticida em pó nos locais onde não é possível a aplicação de inseticida líquido como caixas de gordura, caixas de esgoto, quadros elétricos, conduites, caixas de passagem (telefone e antena).

5.1.2.4. Controle de Fauna sinantrópica (pombos), emprego de substâncias atóxicas, que inibe o pouso e permanência por causar repelência espantando os pombos gradativamente direcionando a ave para outro local.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E PAGAMENTO:

6.1. O valor aqui pactuado pela prestação do serviço será pago conforme demandado e autorizado pela CONTRATANTE de acordo com a tabela descrita abaixo:

UNIDADES	METRAGEM (m ²)	SERVICO	APLICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO POR M ²	VALOR TOTAL
COTEC SEBASTIÃO DE SIQUEIRA	1.684,20	DEDETIZAÇÃO	2	R\$ 0,90	R\$ 3.031,56
		SANITIZAÇÃO	1	R\$ 6,00	R\$ 10.105,20
COTEC LUIZ HUMBERTO DE MENEZES	3.361,85	DEDETIZAÇÃO	2	R\$ 0,90	R\$ 6.051,33
		SANITIZAÇÃO	1	R\$ 6,00	R\$ 20.171,10
COTEC PADRE ANTÔNIO VÉRMEY	2050	DEDETIZAÇÃO	2	R\$ 0,90	R\$ 3.690,00
		SANITIZAÇÃO	1	R\$ 6,00	R\$ 12.300,00
EFG JOSÉ LUIZ BITTENCOURT	5.577,05	DEDETIZAÇÃO	2	R\$ 0,90	R\$ 10.038,69
		SANITIZAÇÃO	1	R\$ 6,00	R\$ 33.462,30
EFG LUIZ RASSI	5.577,05	DEDETIZAÇÃO	2	R\$ 0,90	R\$ 10.038,69
		SANITIZAÇÃO	1	R\$ 6,00	R\$ 33.462,30
EFG RAUL BRANDÃO DE CASTRO	5.577,05	DEDETIZAÇÃO	2	R\$ 0,90	R\$ 10.038,69
		SANITIZAÇÃO	1	R\$ 6,00	R\$ 33.462,30
UDEPI REAL CONQUISTA	440	DEDETIZAÇÃO	2	R\$ 0,90	R\$ 792,00
		SANITIZAÇÃO	1	R\$ 6,00	R\$ 2.640,00
VALOR TOTAL					R\$ 189.284,16

6.2. As quantidades (m²) contidas na tabela do Item 6.1 representam apenas estimativas efetuadas pela CONTRATANTE, a qual não estará obrigada a executar os serviços nas

Contrato revisado e validado por Di Rezende Advocacia e Consultoria

referidas quantidades, podendo demandar quantidades menores, sem que a CONTRATADA possa pleitear qualquer custo.

6.3. No preço avençado estão inclusos os custos diretos e indiretos, bem como as despesas necessárias para a execução dos serviços, tais como: transporte, hospedagem, alimentação, encargos sociais, previdenciários fiscais, trabalhistas, seguros, tributos incidentes e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, geradas para a elaboração dos serviços técnicos especificados neste edital.

6.4. A **CONTRATADA** deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura correspondente na sede da **CONTRATANTE** em até o 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento da prestação de serviço.

6.5. O pagamento será efetuado no 20º dia útil do mês, após recebimento aceite da Nota Fiscal e fatura correspondente e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços.

6.6. O pagamento será realizado unicamente por meio de depósito bancário a **CONTRATADA** em Conta Corrente informada pela **CONTRATADA**.

6.7. A fatura deverá especificar o número deste Contrato e o número do **Contrato de Gestão 004/2017 – SEDI**, sob pena de não realização do pagamento até a regularização.

6.8. Do pagamento efetuado à empresa contratada serão calculadas e deduzidas as retenções tributárias de Pessoa Jurídica – PJ, conforme legislação pertinente.

6.9. Para a liberação do pagamento, a **CONTRATADA** juntamente com a fatura deverá apresentar de maneira atualizada as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Municipal (ISSQN), ICMS (Estadual), Trabalhista (TST), e Fundo de Garantia (FGTS), sob pena de retenção de pagamento até regularização ou rescisão contratual.

6.10. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para o pagamento estipulado, passará a ser contado a partir da data de sua apresentação.

6.11. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto perdurar pendência em relação à entrega correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência

CLÁUSULA SÉTIMA – DA POSSIBILIDADE DE ADITIVO DO CONTRATO:

7.1. O contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação do objeto, a partir de negociação acordada entre as partes, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.

Contrato revisado e validado por Di Rezende Advocacia e Consultoria

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização do objeto deste Contrato será feita pela **DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA**, ora **CONTRATANTE**, cabendo a esta a aceitação do objeto entregue e o aceite e atesto da fatura.

8.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

8.3. A fiscalização da **CONTRATANTE** se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos objetos contratados, preservando a autonomia técnica-jurídica da **CONTRATADA** sobre os mesmos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1. Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo dos pagamentos pendentes relativos ao objeto faturado:

9.1.1. O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

9.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.

9.1.3. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto estipulado.

9.1.4. O atraso injustificado na entrega dos serviços.

9.1.5. A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.

9.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

9.1.7. A dissolução da sociedade contratada.

Contrato revisado e validado por Di Rezende Advocacia e Consultoria

9.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução deste Contrato.

9.1.9. O término, a interrupção, a suspensão ou qualquer outro fato que obste a continuidade regular do Contrato de Gestão 004/2017-SEDI.

9.1.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

9.1.11. Sua autotutela administrativa, sempre que o interesse público ou os princípios da administração pública recomendarem, mediante notificação com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

9.2. Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

9.2.1. O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.

9.3. Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:

9.3.1. O término do prazo contratual, desde que não prorrogado o presente contrato.

9.3.2. O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

Parágrafo Único. A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO (COMPLIANCE)

11.1. A **CONTRATADA** se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios, especialmente os relacionados ao objeto deste instrumento, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo a **CONTRATANTE**.

Contrato revisado e validado por Di Rezende Advocacia e Consultoria

11.2. A **CONTRATADA** compromete-se por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados (“Colaboradores”), a não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem (Pagamento Indevido), direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de influenciá-lo inapropriadamente ou recompensá-lo de alguma forma, em troca de algum benefício indevido ou favorecimento de qualquer tipo para a **CONTRATADA** e/ou para a **CONTRATANTE**. Para fins deste instrumento.

11.3. A **CONTRATADA** garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de objeto ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo e trabalho infantil.

11.4. A **CONTRATADA** compromete-se a praticar os atos necessários de boa-fé, cumprir de modo regular e pontual todas as obrigações que lhe incumbem para a cabal realização do objeto do presente contrato, bem como atuar de acordo com os padrões éticos e normas internas da **CONTRATANTE**. Obriga-se, ainda, a **CONTRATADA**, por si, seus colaboradores ou terceiros por esta contratados, a obedecer e garantir que a prestação de objeto ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da **CONTRATANTE**.

11.5. A **CONTRATADA** garante à **CONTRATANTE** que, durante a prestação do objeto ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos objeto contratados; e, ainda, que respeitará durante sua atuação empresarial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992); o Código Penal; a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013), e o Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015, que a regulamenta.

11.6. Garantir, ainda, à **CONTRATANTE** que sempre que tiver contato com as autoridades governamentais brasileiras, respeitará as disposições do Código de Ética e ou Estatutos aplicáveis ao órgão/entidade e esfera de Poder ao qual esteja sujeita a autoridade.

11.7. A **CONTRATADA** obriga-se a zelar pelo bom nome comercial da **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a na reputação da **CONTRATANTE**. Em caso de uso indevido do nome da **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE**, responderá a **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes.

11.8. A **CONTRATADA** concorda em participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela **CONTRATANTE** e/ou pelos seus fornecedores, que sejam

Contrato revisado e validado por Di Rezende Advocacia e Consultoria

relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção e/ou políticas internas da **CONTRATANTE**, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta. Além disto, a **CONTRATADA** concorda em solicitar que todos os seus sócios, diretores e colaboradores e qualquer outra pessoa trabalhando em seu benefício participem de tais treinamentos.

11.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre a prestação do objeto deste contrato será arcado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

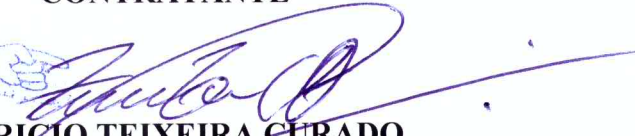
13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor.

Goiânia (GO), 04 de janeiro de 2021.



FERNANDO LANDA SOBRAL
CENTEDUC
CONTRATANTE



FABRÍCIO TEIXEIRA CURADO
P.A.P. SAÚDE AMBIENTAL EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
Nome:

CPF:
CPF:

Contrato revisado e validado por Di Rezende Advocacia e Consultoria

TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
 RUA 116 - Nº 448 - Qd. F-41 LT 192 / 194 - Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74085-325
 FONE: (62) 3223-1614

0113210404148309462063 - Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Reconheço por semelhança a assinatura de **FABRICIO TEIXEIRA**
CURADO. Dou fé Em Test^o da Verdade
 Goiânia-GO, 07/01/2021 - 13:39:27h.cs575792 *0026

Leonardo Silveira Araujo Escrevente



5º TABELIONATO DE NOTAS
 Leonardo Silveira Araujo
 Escrevente

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA
 4º Tabelionato de Notas

Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) assinatura(s) de
FERNANDO LANDA SOBRAL Que atua no **CENTRO DE**
SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO

AA369922

posto que análoga à(s) constante(s) de nosso arquivo
<https://see.tjgo.jus.br/buscas>

Selo Digital nº: **00772101112337909460095**
 Dou fé. Em Testemunho da Verdade.
 Goiânia-GO, 11 de Janeiro de 2021
BRUNA GONÇALVES DA SILVA - ESCRIVENTE



Py do Sol - Rua 9 de Abril, 4166, Ed. Mon. 31, Distrito, Goiânia-GO, CEP 74120-010, Fone: (62) 65.9980 | www.centroindioartiaga.com.br